



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

LEI Nº 3.928 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

(Autoria do Vereador Henrique Balseiros Chamosa Neto)

""Dispõe sobre a obrigatoriedade de internet gratuita em postos de saúde e hospital do município de Salto.""

Cícero Granjeiro Landim, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 48, § 5º da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito municipal, a obrigatoriedade de todos os postos de saúde e hospital municipal contarem com internet gratuita para seus respectivos usuários, sendo compreendidos como pacientes, acompanhantes, servidores, público em geral e dentre outras pessoas que se encontrem nos postos de saúde.

Art. 2º - Deverão ser afixadas, em local visível na área visível com os dizeres: "Senhores usuários, este espaço conta com internet gratuita", complementando-se com o nome da rede Wi-Fi e como se conectar.

Art. 3º - Todo o sistema será adequado à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 4º - O executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º - As despesas para cumprimento desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 6 (seis) meses contado da data da sua publicação.

Estância Turística de Salto, em 23 de fevereiro de 2.022.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada em local de costume em 23 de fevereiro de 2.022, e publicada na imprensa local.

Rosângela
Rosângela Candelaria Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"